LEI Nº 139 de 8 de abril de 1963.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR UM EMPRESTIMO ATÉ O MONTANTE DE Cr$..... 6.000,000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.-

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º) -É o Municipio autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um emprestimo por antecipação da receita até a importância de Cr$.6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).-

Art. 2º) -O empréstimo vencerá juros anuais de doze (12%) por cento e será resgatado no prazo de meses.-

Art. 3º) -Para garantia do mútuo,o Municipio,mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis,fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul,até o "quantum" nescessário das cotas do Fundo Rodoviário Nacional,Retorno do Estado,do Impôsto de Consumo,e do Impôsto sobre a Renda,previstas no § 2º do artigo 15 e no artigo 20 da Constituição Federal e nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15 da Emenda Constitucional número 5,respectivamente.-

Art. 4º) -O produto do Empréstimo de que trata esta Lei, terá,de acôrdo com a Lei Orçamentária para o correspondente exercicio,a seguinte aplicação,pagamento do saldo,devido pelo Municipio,pela aquisição de uma Motoniveladora.-

Art. 5º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 8 de abril de 1963.-

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Secretário